

LIVRO N.º 13  
Fls. 2.106



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

### LEI MUNICIPAL N.º 630/2001

**Dispõe sobre o transporte escolar, cria mecanismos de compensação, abre Crédito Especial e dá outras providências.**

**GLADEMIR AROLDI**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** Fica o Município autorizado a auxiliar na realização do transporte escolar aos estudantes do ensino superior, mediante a contrapartida dos beneficiados pelo programa, conforme previsão desta lei.

**ARTIGO 2.º** O transporte dos estudantes do ensino superior deverá pressupor uma contrapartida dos mesmos, através da prestação de serviços à comunidade em eventos realizados pelo Município, quando necessário e preferentemente nas áreas de ação social e educação.

**ARTIGO 3.º** Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Associação Saldanhense de Estudantes, visando a implementação do repasse de recursos para a cobertura do transporte escolar e da contraprestação de serviços, prevista no artigo 2.º desta lei e no art. 11, V, da Lei 9394/96.

**Parágrafo 1.º** O repasse será efetivado mensalmente, mediante a comprovação do vínculo dos alunos com a Instituição de Ensino;

**Parágrafo 2.º** A manutenção do benefício aos alunos constantes do convênio autorizado pelo "caput" deste artigo, somente ocorrerá se comprovada a frequência mínima de 90% durante o mês de atividade letiva.

**ARTIGO 4.º** Caberá única e exclusivamente a Associação Saldanhense de Estudantes o processo seletivo com a finalidade de apuração da Empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo.

**ARTIGO 5.º** Somente será repassada a verba do período mensal, na medida em que forem prestadas contas do gasto do mês imediatamente anterior.

**ARTIGO 6.º** O acordo entre o Município e beneficiados pelo programa de transporte estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário para cada aluno associado à entidade, preferencialmente dentro de sua área de formação acadêmica.

**ARTIGO 7.º** Os acordos firmados, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, serão editados através de Decreto Municipal.

LIVRO N.º 13

Fis. 8.107



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

**ARTIGO 8.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) com a finalidade de suportar as despesas decorrentes da presente lei, nas seguintes rubricas e especificações:

**SUPLEMENTA**

0400 - *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*  
0413.08472392.056 - *Auxílio a ASE para transporte escolar*  
3231 - *Subvenções Sociais*

R\$ 3.000,00

**ARTIGO 9.º** Para cobertura da suplementação acima citada, será usado o seguinte recurso.

**REDUZ**

0400 - *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*  
0413.08472392.055 - *Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Próprios*  
3120 - *Material de Consumo*

R\$ 3.000,00

**ARTIGO 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho RS, 31 de agosto de 2001.

  
Gládemir Aroldi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE